Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº_			
De	_/	_/	



TR	IBUNAL DE CONTAS
DIV	DE ACÓRDÃOS DIRAG

Proc. N°_	
Fls. N°	

Pág. 1

## ACÓRDÃO № 445/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 1677/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos SEMASDH.
- **6- Unidade Técnica**: DICAD-MA Informação nº 018/2016 (fls. 189/195).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1734/2016-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls.196/197).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho .

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual - Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA. Exercício de 2014.

Contas regulares com ressalvas. Determinação à origem e à Gestora.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exma. Sr. Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1- Julgar Regular com ressalvas as Contas da Sra. Maria Goreth do Carmo Ribeiro, Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA, exercício de 2014, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- 9.2- Determinar à origem, sob pena de as contas do próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei n.º 2.423/96, que seja feita a adequação do portal da Transparência, conforme dispõe a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12547/2011).
- 9.3- Quanto à sugestão do *Parquet*, item "b" do Parecer nº 1734, fls. 197, em aplicar multa à responsável com base no art. 54 da lei nº 2423/96 com Art. 308, inciso II da Resolução nº 04/2002 do TCE-AM, referente aos atrasos na

	щ
	ď
	$\subset$
	Ś
	c
	ď
	Π
	*
	4
	AIGO: REFEDURO-AOCR213D-43AFR3DA-FFR6203F
	7
	Ļ
	ď
	α
	ш
	4
	~
	÷
	7
	$\sim$
	~
	÷
	ò
	×
$\sim$	γ,
$\simeq$	⊱
ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	FEDDRG-ADC
_	◁
<u></u>	d
ш.	×
$\cap$	щ
$\simeq$	$\Box$
≥	$\overline{}$
$\overline{\sim}$	H
=	۰
ш	щ
~	щ
IO REIS FIRMO	α
m	-
=	Ċ
œ	ē
$\sim$	₽
$_{\sim}$	۷,
╦	'n
=	C
_	C
⋖	_
	7
5	٤
ŏ	5
_	9
œ.	c
₹	.=
ā	a
~	_
드	¥
$\overline{\pi}$	۲
<u>≅</u>	ď
. <u>D</u>	2
=	Ų
₽	5
0	2
ŏ	>
ŭ	ć
õ	ē
-=	2
တ္က	~
3SS	5
ass	200
oi ass	מממ
foi ass	חב סח
o foi ass	tre and
ito foi ass	to top an
ento foi ass	Ilta to an
ento foi ass	ne act ethic
nento foi ass	ne act ethise
umento foi ass	ne art ethione
cumento foi ass	ne act ethionor
ocumento foi ass	//consultatoaar
documento foi ass	"//consulta toe an
documento foi ass	n.//consulta toe an
e documento foi ass	#n-//consulta toe an
ste documento foi ass	http://consultatopan
ste documento foi ass	http://consultatopan
Este documento foi ass	te http://consulta toe an
Este documento foi ass	site http://consulta toe an
Este documento foi ass	site http://consulta toe an
Este documento foi ass	o site http://consulta toe an
Este documento foi ass	ne arte http://consulta tre an
Este documento foi ass	se o site http://consulta toe an
Este documento foi ass	see o site http://consulta toe an
Este documento foi ass	esse o site http://consulta toe an
Este documento foi ass	cesse o site http://consulta toe an
Este documento foi ass	acesse o site http://consulta toe an
Este documento foi ass	acesse o site http://consulta tre an
Este documento foi ass	is acresse a site httm://consulta tre an
Este documento foi ass	ein and attended /// nattended and and and and
Este documento foi ass	ncia actessa o sita http://consulta toa an
Este documento foi ass	arância acesse o site httn://consulta toe an

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição N°_	
De	_//



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº_	
Fls. N°	

Pág. 2

### ACÓRDÃO № 445/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

entrega de balancetes mensais. Considerando que a responsável não foi notificada quanto a irregularidade, **fazer** determinação rigorosa à gestora, para que tal restrição não se repita nos próximos exercícios.

- **9.4-** Observar, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- 10- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de maio de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário José de Moraes Costa Filho (convocado).
- 12.1-Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho .
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

#### YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

# **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral